CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 543/2025

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Parvovirose Canina no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no município de Salvador, a Campanha permanente de Conscientização sobre a Parvovirose Canina, com o objetivo de promover ações educativas que informem a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2° São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo anterior:

I - divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina, cuja propagação ocorre, principalmente, pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo, na grande maioria, filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como diarreia sanguinolenta, vômito, apatia, falta de apetite e perda de peso;

III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV – incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente, evitando-se o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a parvovirose canina.

Art. 3° A campanha de que trata esta Lei poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas.

Art. 4° O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral